



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

**LEI N.º 0193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual-LOA Exercício de 2017”.*

PL n.º 011/2016 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo n.º 017/2016

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Bananal, para o Exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.597.090,03 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil, noventa reais e três centavos), discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 2, da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

**I – RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETO**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.818.090,03</b>
Receita Tributária	3.556.500,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Transferências Correntes	28.571.700,00
Outras Receitas Correntes.	2.389.890,03
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>52.000,00</b>
Alienação de Bens	38.000,00
Transferências de Capital	14.000,00
Dedução da Receita (Fundeb)	-3.273.000,00
Fundeb	- 3.273.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>31.597.090,03</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1/3  
Jugo



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

## 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.271.680,03
04 – Administração	3.927.510,00
08 – Assistência Social	1.102.100,00
10 – Saúde	9.287.200,00
12 – Educação	11.429.500,00
13 – Cultura	483.000,00
14 - Direito da Cidadania	2.000,00
15 – Urbanismo	1.844.600,00
16 - Habitação	1.000,00
18 - Gestão Ambiental	17.000,00
20 – Agricultura	1.371.500,00
26 – Trânsito e Transporte	40.000,00
27 – Desporto e Lazer	180.000,00
99 - Reserva de Contingência	640.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>31.597.090,03</b>

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ações Legislativa	1.271.680,03
091 – Ações Judiciária	757.000,00
122 – Administração Geral	1.948.510,00
123 – Administração Financeira	1.222.000,00
241 – Assistência ao Idoso	70.200,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	184.500,00
244 – Assistência Comunitária	847.400,00
301 – Atenção Básica	6.483.200,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.675.000,00
303- Suportes Profilático e Terapêutico	30.000,00
304- Vigilância Sanitária	9.000,00
305- Vigilância Epidemiológica	50.000,00
306- Alimentação e Nutrição	40.000,00
361 – Ensino Fundamental	9.572.300,00
362 - Ensino Médio	1.001.000,00
363- Ensino Profissional	2.000,00
364 – Ensino Superior	60.000,00
365 – Educação Infantil	610.000,00
366 – Educações de Jovens e Adultos	53.000,00

13  
Julio



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

367- Educação Especial	128.200,00
368- Educação Básica	3.000,00
391 – Patrimônios Histórico, Artístico e Arqueológico.	479.000,00
392 – Difusão Cultural	4.000,00
422-Direito e Cidadania	2.000,00
451 – Infra Estrutura Urbana	69.600,00
452 – Serviços Urbanos	1.775.000,00
482 – Habitação Urbanas	1.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00
542 - Controle Ambiental	4.000,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	1.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	2.000,00
605 – Abastecimento	5.000,00
606 – Extensão Rural	1.363.500,00
782- Transporte Rodoviário	40.000,00
812 – Desporto Comunitário	180.000,00
999- Reserva de Contingência	640.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>31.597.090,03</b>

## 03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	30.053.990,03
Despesas de Capital	903.100,00
Reserva de Contingência	640.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>31.597.090,03</b>

## 04 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### 01. Poder Legislativo

01.0100 – Câmara Municipal	1.271.680,03
----------------------------	--------------

### 02. Poder Executivo

7  
Jus



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

02 - 0201 – Gabinete do Prefeito	513.419,97
02 – 0202 – Secretaria de Administração	1.435.090,03
02 – 0203 – Secretaria de Educação	4.619.200,00
02 – 0204 – Ensino Fundamental – FUNDEB	6.270.000,00
02 – 0205 – Secretaria de Saúde	7.276.000,00
02 – 0206 – Secretaria de Cultura, Turismo e Transito	485.000,00
02– 0207 – Secretaria de Assistência Social	654.800,00
02 – 0208 - Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Serviços Municipais	1.388.500,00
02 – 0209 – Secretaria de Planejamento Urbano	1.845.600,00
02 – 0210 – Secretaria de Finanças	1.862.000,00
02 – 0211 - Secretaria de Negócios Jurídicos	757.000,00
02 – 0212 – Secretaria de Esportes e Lazer	180.000,00
02 - 0214- Merenda Escolar	540.300,00
02- 0215- Manutenção	40.000,00
02 - 0216 – Fundo Municipal Saúde	2.011.200,00
02 - 0217 – Fundo Municipal de Assistência Social	387.000,00
02 - 0218 - FMD Criança e Adolescente	60.300,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>30.325.410,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei das Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento, termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**§1º** (Redação suprimida pela EMENDA SUPRESSIVA / AUTORIA: Vereadora  
Lúcia Helena Nader Gonçalves)

**§2º** (Redação suprimida pela EMENDA SUPRESSIVA / AUTORIA: Vereadora  
Lúcia Helena Nader Gonçalves)

1/3  
Juscp



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Art. 5º** (Redação suprimida pela EMENDA SUPRESSIVA / AUTORIA:  
Vereadora Lúcia Helena Nader Gonçalves)

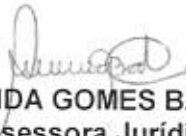
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de dezembro de 2016.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 21 de dezembro de 2016.

  
**AMANDA GOMES BARUTI**  
Assessora Jurídica